



立法會選舉管理委員會
Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa

Instrução n.º 12/CAEAL/2009

Atendendo às inúmeras situações de afixação irregular de cartazes que têm vindo a verificar-se ultimamente, a Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa (adiante designada por *CAEAL*), nos termos da alínea 10) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, aprovada pela Lei n.º 3/2001, de 5 de Março, alterada pela Lei n.º 11/2008, de 6 de Outubro, deliberou e aprovou a Instrução n.º 12/CAEAL/2009 com o seguinte teor:

1. Todas as candidaturas devem cumprir estritamente o disposto no artigo 79.º (nomeadamente o n.º 2) da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da RAEM, que prevê:

“1. A CAEAL determina, até 3 dias antes do início da campanha eleitoral, os locais específicos destinados à afixação de cartazes, de fotografias, de jornais murais ou de manifestos e avisos.

2. Devem ser reservados nos locais previstos no número anterior tantos espaços de uso próprio quantas as candidaturas e só neles podem as candidaturas fazer a propaganda prevista neste artigo.

3. À propaganda gráfica fixa não se aplica o disposto na segunda metade do artigo 74.º.”

2. A afixação da propaganda referida no n.º 1 do artigo 79.º em locais privados (*habitações ou estabelecimentos comerciais*) deve cumprir o disposto do n.º 2 do artigo 158.º da mesma lei na sua interpretação *a contrario*, ou seja, satisfazer os seguintes requisitos:
 - a) Obter o consentimento do proprietário ou de pessoa legítima dos respectivos espaços privados;
 - b) Afixar a propaganda no interior desses espaços e virada para o interior, sendo proibida a sua afixação no exterior e a sua exposição para o exterior.



立法會選舉管理委員會
Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa

3. Caso o respectivo espaço privado seja um condomínio, para além da observância dada aos requisitos previstos nas alíneas a) e b) do n.º anterior, deve a afixação ser deliberada e consentida pela assembleia geral do condomínio.
4. Toda a propaganda referida deve ser retirada até às 24H00 do dia 18 de Setembro, sob pena da pessoa que a tenha afixado ou mantido incorrer no “*crime de desobediência*”, punível com pena de prisão até dois anos.

* * *

Aprovada na reunião realizada em 10 de Setembro de 2009 e publicada imediatamente.

O Presidente da Comissão de
Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa,

Fong Man Chong